

**PORTARIA Nº 70/2025**

Dispõe sobre atribuição de aulas a título de Carga Suplementar para atuação do Projeto SAP (**Sala de Apoio Pedagógico**), nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental para o ano letivo de **2026**

O Secretário de Educação do Município de Osasco no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO:

- a Lei Complementar nº 352 de 04 de abril de 2019, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal;
- os princípios dos direitos humanos, da equiparação de oportunidades e da diversidade;
- a garantia de acesso, permanência e aprendizagem na escola;
- as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal 8069/90 (ECA), da Lei 9394/96 (LDB);
- a adesão do Município ao Compromisso Todos pela Educação - Decreto 6094 de 24/07/2007;
- as quatro diretrizes da política educacional do município de Osasco, a saber: garantia permanência e do acesso à educação, qualidade social da educação, gestão democrática e valorização dos trabalhadores da educação;
- a necessidade de assegurar condições que favoreçam a elaboração, implementação e avaliação do apoio pedagógico;
- que o apoio pedagógico é parte integrante do processo ensino aprendizagem;
- que o trabalho na SAP tem caráter transitório e que a permanência de cada aluno dependerá da avaliação periódica de todos os profissionais envolvidos no processo.

RESOLVE:

Art. 1º – A Sala de Apoio Pedagógico (SAP) é uma instância de trabalho didático diferenciado para garantir ao aluno o direito a estratégias específicas de aprendizagem de acordo com suas necessidades de desenvolvimento durante o percurso escolar.

Art. 2º – O Apoio Pedagógico deverá ocorrer de forma contínua, no desenvolvimento das aulas, e de forma complementar ao longo do ano letivo, no mesmo horário das aulas regulares ou quando necessário no turno, garantindo assim sua participação nas atividades.

Art. 3º – O apoio pedagógico faz parte do trabalho educacional realizado no dia a dia da sala de aula, por meio de intervenções imediatas dirigidas às dificuldades de aprendizagem específicas, assim que constatadas.

Art. 4º – Cabe à Unidade Educacional informar aos familiares e/ou responsáveis as necessidades de aprendizagem dos alunos participantes da sala e a importância do acompanhamento e apoio pedagógico específicos a serem desenvolvidos, atendendo aos artigos 22 e 56 estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5º – A organização das turmas na SAP ocorrerá da seguinte forma:

I – As turmas deverão ser constituídas de, no máximo, 7 estudantes a cada 1 hora, matriculados preferencialmente nos **5º e 4º anos** do ensino fundamental, com comprovada dificuldade de aprendizagem, mediante os registros do(a) professor(a) titular da classe e da sondagem a ser realizada no início do ano letivo.

II – As atividades da SAP serão desenvolvidas em, 3 horas semanais para cada turma, sendo 1 hora por dia.

III - Caberá aos gestores, juntamente com o professor da sala regular e o professor da SAP avaliar, documentar e informar ao Supervisor de Ensino a necessidade do estudante frequentar a SAP por 3h semanais.

IV – As avaliações contínuas de cada estudante determinarão a necessidade de permanência ou não na SAP e deverão ser registradas semanalmente pelo professor.

V - O Coordenador Pedagógico deverá acompanhar a evolução dos alunos encaminhados a SAP e orientar quanto ao registro das atividades nos processos de avanços e aprendizagem.

Art. 6º – Para participar da atribuição de aulas para atuação no Projeto SAP, o candidato, **Professor de Educação Básica I (Titular de cargo ou Adjunto)** deverá se inscrever no período de 08/12/2025 a 12/12/2025, acessando o link <http://gestaoeducacional.osasco.sp.gov.br/>, o acesso será realizado com o Login e a Senha do Professor.

Artigo 7º – A classificação do candidato será resultante dos pontos, em ordem decrescente, obtidos de acordo com o Tempo de Serviço no Magistério Público do Município de Osasco e Títulos. O sistema de pontos obedecerá a seguinte ordem:

I – Quanto ao tempo de serviço

- a) No cargo ou função: 0,03 por dia de efetivo exercício;
- b) No magistério do Município de Osasco: 0,01 por dia de efetivo exercício.

II – Quanto aos Títulos:

- a) Doutorado – 5,0 pontos;
- b) Mestrado – 4,0 pontos
- c) Licenciatura Plena – 2,0 pontos;
- d) Cursos de **PÓS GRADUAÇÃO** (Lato-Sensu), de no mínimo 360 horas, realizados em Instituições de Ensino Superior devidamente reconhecida – 1,0 pontos
- e) Cursos de Especialização/Aperfeiçoamento, realizados em Instituições devidamente reconhecida com duração igual ou maior que 360 horas -1,0 pontos
- f) Cursos de Extensão Cultural / Aperfeiçoamento, realizados em Instituições devidamente reconhecida com duração igual ou maior que 180 horas e menor que 360 horas – 0,5 pontos;
- g) Cursos de Extensão Cultural/ Aperfeiçoamento, realizado em Instituições devidamente reconhecida com duração igual ou maior que 30 horas e menor que 180 horas – 0,25 pontos.

§ 1º - A data base para contagem do tempo de serviço será **30/06/2025**.

Art. 8º - A divulgação da classificação dos professores inscritos, será no dia **17 de dezembro de 2025**, através da Imprensa Oficial do Município de Osasco

Art. 9.º – Após a divulgação da classificação, o Professor terá até o **19/12/25** para interpor recurso, através de ofício encaminhado pelo protocolo digital à Diretoria de Rede Escolar

Parágrafo Único: A classificação final será publicada na Imprensa Oficial em **27 de janeiro de 2026**

Art. 10 - Os Professores inscritos e classificados no Projeto SAP, que por qualquer motivo não comparecerem no dia e horário determinado pela Secretaria de Educação para a atribuição poderão participar de um novo processo, em data a ser divulgada pela Secretaria de Educação.

Art. 11 - A atribuição de aulas para atuar na **SAP**, ocorrerá somente Nível SED e dar-se-á, ao **PEB I Titular de Cargo e/ou Adjunto, na forma** de Carga Suplementar, **em dia e horário a ser definido pela Secretaria de Educação.**

§ 1º - Será atribuída uma jornada de 21 horas semanais de trabalho (, ao professor que for atribuído nas unidades até 12 salas e uma jornada de 27 horas ao professor atribuído nas unidades acima de 12 salas.

§ 2º - O professor atribuído no Projeto SAP, deverá substituir aulas nas classes regulares, ou a disposição da equipe gestora, **quando o mesmo não completar a jornada pela qual optou.**

§ 3º - As Horas de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI) dos Professores atribuídos no Projeto SAP , serão realizadas na unidade às sextas feiras, ou fora, quando convocados para formação;

Art. 12 - O professor da SAP, deverá cumprir a carga horária atribuída e participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação, aos conselhos, às formações e as paradas pedagógicas..

Parágrafo Único: A não participação nas formações convocadas pela S.E, implicará no desligamento do projeto.

Art. 13 - Após o início do ano letivo, os professores interessados em concorrer à atribuição do Projeto SAP e que não se inscreveram , deverão aguardar a divulgação e orientação da Secretaria de Educação, quando da abertura de um novo processo de inscrição.

Art. 14 - As aulas de apoio pedagógico a serem desenvolvidas, deverão ser elaboradas pelo professor da **SAP** e o coordenador pedagógico da unidade educacional., considerada a especificidade de cada aluno, observando a interdisciplinaridade:

I – a alfabetização, entendida como domínio do sistema de escrita, e letramento, bem como o domínio das práticas sociais da leitura e da escrita;

II – a alfabetização matemática, entendida como domínio da linguagem matemática e capacidade de ler, compreender, e interpretar os símbolos expressos nesta linguagem.

Art. 15 – As unidades educacionais deverão manter registros atualizados dos alunos encaminhados a SAP, a fim de possibilitar as condições de acompanhamento da situação escolar de cada aluno e de todas as turmas atendidas.

Art. 16 – O trabalho do professor da **SAP** será acompanhado pelo Coordenador Pedagógico da Unidade Educacional e avaliado pela equipe de gestão, pela Supervisão de Ensino e pela equipe Pedagógica da Secretaria de Educação.

§ 1º - Durante o ano letivo, o professor deverá criar um portfólio digital ou impresso dos planejamentos e atividades de cada bimestre, com fotos e práticas dos alunos, conforme orientação do Setor Pedagógico da Secretaria de Educação e deverá ser apresentado no encerramento do ano letivo.

§ 2º - Caso os resultados do trabalho sejam considerados inadequados ao proposto na presente Portaria, a equipe de gestão poderá indicar o desligamento do professor, conforme previsto em portaria da carga suplementar, cabendo à SED deliberar sobre o desligamento sugerido.

Art. 17 – Casos não previstos nesta portaria, serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

Art. 18 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 05 de dezembro de 2025

José Toste Borges
Secretário de Educação